

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2002

SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITO(A) MUNICIPAL

Testemunhas:

1. -----  
2. -----  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 46.805, DE 6 DE JUNHO DE 2002**

*Prorroga a vigência do Decreto nº 46.002, de 15 de agosto de 2001 e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O prazo estipulado no artigo 1º do Decreto nº 43.134, de 1º de junho de 1998, prorrogado anteriormente pelo artigo 1º dos Decretos nº 44.122, de 20 de julho de 1999, nº 45.088, de 1º de agosto de 2000 e nº 46.002, de 15 de agosto de 2001, fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar de 1º de junho de 2002, observado, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 44.122, de 20 de julho de 1999.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Nelson Guimarães Proença*  
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Dalmo Nogueira Filho*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de junho de 2002.

**DECRETO Nº 46.806, DE 6 DE JUNHO DE 2002**

*Prorroga a vigência do Decreto nº 46.003, de 15 de agosto de 2001 e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O prazo estipulado no artigo 1º do Decreto nº 43.135, de 1º de junho de 1998, prorrogado anteriormente pelo artigo 1º dos Decretos nº 44.123, de 20 de julho de 1999, nº 45.089, de 1º de

agosto de 2000 e nº 46.003, de 15 de agosto de 2001, fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar de 1º de junho de 2002, observado, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 44.123, de 20 de julho de 1999.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Nelson Guimarães Proença*  
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de junho de 2002.

**DECRETO Nº 46.807, DE 6 DE JUNHO DE 2002**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;  
Considerando a necessidade de apropriar os dispêndios resultantes do processo de alienação de ações de emissão da SABESP, de propriedade da Fazenda do Estado, mediante realização de ofertas públicas globais, nos mercados nacional e internacional,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 6.571.211,00 (Seis milhões, quinhentos e setenta e um mil, duzentos e onze reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 46.494, de 11 de janeiro de 2002, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Fernando Dall'Acqua*  
Secretário da Fazenda  
*Jacques Marcovitch*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de junho de 2002.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
20000 SEC. FAZENDA		
20001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3 3 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	6.571.211,00
TOTAL	1	6.571.211,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
04.122.0100.4493 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO		6.571.211,00
TOTAL	1 3	6.571.211,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
20000 SEC. FAZENDA		
TOTAL	1 3	6.571.211,00
MAIO		6.571.211,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS
RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM		
11010 7 I	6.571.211,00	6.571.211,00
TOTAL GERAL	6.571.211,00	6.571.211,00

**DECRETO Nº 46.808, DE 6 DE JUNHO DE 2002**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.007.417,00 (Hum milhão, sete mil, quatrocentos e dezessete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 46.494, de 11 de janeiro de 2002, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Fernando Dall'Acqua*  
Secretário da Fazenda  
*Jacques Marcovitch*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de junho de 2002.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
20000 SEC. FAZENDA		
20001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	140.045,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	867.372,00
TOTAL	1	1.007.417,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
04.123.2001.1257 PROGR. MODERN. CONTR. INT. ADM.FINANC. - PRO		354.025,00
04.129.2001.1258 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA CAT - PROM	1 4	354.025,00
TOTAL	1 4	653.392,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
20000 SEC. FAZENDA		
20001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1	1.007.417,00
TOTAL	1	1.007.417,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
04.123.2001.1257 PROGR. MODERN. CONTR. INT. ADM.FINANC. - PRO		354.025,00
04.129.2001.1258 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA CAT - PROM	1 3	354.025,00
TOTAL	1 3	653.392,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
20000 SEC. FAZENDA		
TOTAL	1 4	1.007.417,00
JUNHO		1.007.417,00
REDUÇÃO		VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
20000 SEC. FAZENDA		
TOTAL	1 3	1.007.417,00
JUNHO		1.007.417,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS
RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM		
11010 7 UN. 3	1.007.417,00	1.007.417,00
TOTAL GERAL	1.007.417,00	1.007.417,00

**DECRETO Nº 46.809, DE 6 DE JUNHO DE 2002**

*Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Sandovalina, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologada a declaração, por 30 (trinta) dias, da Situação de Emergência, no Município de Sandovalina, objeto do Decreto Municipal nº 23, de 3 de maio de 2002.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele Município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de maio de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de junho de 2002.

**ATOS DO GOVERNADOR****DECRETO DE 6-6-2002**

**Designando**, com fundamento no art. 7º, IV, VII e IX, e § 5º, da LC 833-97 e nos termos do art. 7º do Regulamento da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, aprovado pelo Dec. 43.036-98 os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo da aludida Comissão, para um mandato de 4 anos, na qualidade de: representante das empresas de serviços locais de gás canalizado: Carlos Eduardo de Freitas Brescia; representante das empresas de energia elétrica: José Geraldo dos Santos; representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp: Pio Gavazzi, em recondução; membro de livre escolha do Governador do Estado: Tamas Makray, em recondução.

**DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 6-6-2002**

No processo DAR-21-125-96-SEADS, vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instru-

ção constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 612-2002, da AJG, autorizo o parcelamento do débito da Associação de Assistência Social Joana D'Arc, em 24 parcelas, pelo descumprimento parcial dos convênio celebrados em 1º-8-96, objetivando a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SEP-1.376-92, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 623-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, decorrente da inexecução do objeto do convênio celebrado em 5-7-88, envolvendo a liberação de recursos financeiros para a iluminação pública da rua Júlio Lozano, se faça parceladamente, em 4 prestações mensais e consecutivas, nos moldes propostos, desde que obedecida a recomendação contida no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DRADS/ATA-122-98-SEADS, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 626-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Itapura, pelo descumprimento do convênio celebrado em 20-4-98, objetivando o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, Projeto Geração de Renda/Pescadores, se faça nos moldes propostos, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SEADS-131-98, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução destes autos, notadamente da propositura do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e do parecer 639-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Palmares Paulista para com o Estado de São Paulo, resultante do descumprimento do convênio celebrado em 8-4-98, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do aludido parecer."

No processo DRADS-ATA-115-98-SEADS, vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 638-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Mirandópolis, pelo descumprimento do convênio celebrado em 20-4-98, objetivando o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, Projeto Geração de Renda, se faça nos moldes propostos, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo CMIL-48-630-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução destes autos, especialmente da representação do Coordenador Estadual de Defesa Civil e dos termos do parecer 632-2002, da AJG, com adendo da chefia respectiva, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, e o Município de Votuporanga, objetivando a canalização do córrego, no prolongamento da Avenida José Silva Melo, no bairro Jardim Paraíso, nos moldes propostos, observadas as recomendações constantes dos itens 16, no que couber, e 17 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SCTDE-68-2002, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o parecer 617-2002, da AJG, aditado pela chefia respectiva, autorizo a celebração de convênio com o Município de José Bonifácio, objetivando a transferência de recursos financeiros para a construção de galpão tipo industrial, para ser utilizado como incubadora de empresas, nos moldes propostos pelos participantes, observadas, contudo, as recomendações constantes do mencionado parecer, com as ressalvas inseridas no despacho que se lhe seguiu, e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

Na representação SEADS-70-2002, sobre convênios: "À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

SUMÁRIO	
Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.	
<b>SECRETARIAS DE ESTADO</b>	
<b>Casa Civil</b> .....	—
<b>Governo e Gestão Estratégica</b> .....	4
<b>Economia e Planejamento</b> .....	5
<b>Justiça e Defesa da Cidadania</b> .....	5
<b>Assistência e Desenvolvimento Social</b> ..	5
<b>Emprego e Relações do Trabalho</b> .....	7
<b>Segurança Pública</b> .....	7
<b>Administração Penitenciária</b> .....	9
<b>Fazenda</b> .....	10
<b>Agricultura e Abastecimento</b> .....	14
<b>Educação</b> .....	14
<b>Saúde</b> .....	21
<b>Energia</b> .....	28
<b>Transportes</b> .....	28
<b>Cultura</b> .....	33
<b>Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo</b> .....	35
<b>Juventude, Esporte e Lazer</b> .....	35
<b>Habitação</b> .....	—
<b>Meio Ambiente</b> .....	35
<b>Procuradoria Geral do Estado</b> .....	39
<b>Transportes Metropolitanos</b> .....	42
<b>Recursos Hídricos, Saneamento Obras</b> ..	42
<b>Universidade de São Paulo</b> .....	42
<b>Universidade Estadual de Campinas</b> ...	43
<b>Universidade Estadual Paulista</b> .....	43
<b>Ministério Público</b> .....	45
<b>Editais</b> .....	46
<b>Mídia Eletrônica</b> .....	47
<b>Concursos</b> .....	53
<b>BEC – Bolsa Eletrônica de Compras</b> ....	66
<b>Diários dos Municípios</b> .....	66
<b>Partidos Políticos</b> .....	78
<b>Ministérios e Órgãos Federais</b> .....	78